

LEI Nº. 1.686/2018

DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a conceder espaço à Empresa GIGA BYTE, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05 e alterações.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço para a Empresa GIGA BYTE, inscrita sob o CNPJ nº. 07.935.981/0001-08 em um prédio de alvenaria, de posse deste município através de contrato de locação nº. 069/2017, onde já funciona a Biblioteca Pública e Telecentro localizado às margens da rua 28 de dezembro, s/n, Bairro Centro, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A cedência de que trata o “caput” deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro bolsas ocupados por alunos da rede pública municipal de ensino ao Município, ficando a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 20 (vinte) bolsas de curso básico com certificação nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa GIGA BYTE responsável pela manutenção do local, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão da cedência.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cedência será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 19 de abril de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para conceder cedência de espaço para a empresa GIGA BYTE, no prédio junto a biblioteca pública municipal localizado às margens da rua 28 de dezembro, Bairro Centro, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses.

A intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico, social e educacional, através de ações que visem a oferta de cursos preparatórios aos jovens em idade escolar, e a empresa beneficiária do auxílio ora pretendido, preenche os requisitos para concessão do benefício.

A empresa beneficiada pretende gerar inicialmente 20 (vinte) bolsas de curso básico e disponibilizará uma funcionária com residência em Tabai para manutenção de limpeza e conservação do prédio e outros serviços inerentes.

Não será cobrado aluguel, inicialmente, tendo em vista a disponibilização das bolsas filantrópicas por parte da empresa, porém após 12 meses, salvo prorrogação, conforme a lei municipal nº. 433/05, o município poderá cobrar aluguel de acordo o valor da URM do exercício.

Em anexo toda a documentação da empresa, junto a proposta de oferta de bolsas para estudos.

Isso posto, esperamos pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 17 de abril de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito municipal